

DESPACHO DO GESTOR

*Diante da solicitação oriunda do Secretário Municipal de Administração, instruída de justificativa, informação quanto à disponibilidade orçamentária, contendo embasamento na Lei de Licitações e Contratos, autorizo a Assessoria Jurídica do Município de Ananás, no uso de suas atribuições que lhe são confiadas a confecção da minuta do termo aditivo para prorrogar o prazo de vigência contratual com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência contratual da do contrato 37/2022, tendo como objeto executar a **Construção de uma quadra padrão com vestuário do FNDE.***

verifica-se que a possibilidade da solicitação ora

formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se à Gerência de Licitações e Contratos para as providências de mister.

Secretaria Municipal de Educação de Ananás – TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.


ACLEYLTON COSTA DO CARMO
Gestor do Fundo Municipal de Educação